



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.487-A, DE 2021

(Dos Srs. Ricardo Silva e Paulo Ramos)

Denomina "FRANCISCO PEREIRA LADISLAU NETO" a Rodovia 393/ES, com início em Cachoeiro de Itapemirim (ES) e término na divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MAURICIO NEVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Denomina "FRANCISCO PEREIRA LADISLAU NETO" a Rodovia 393/ES, com início em Cachoeiro de Itapemirim (ES) e término na divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a denominação da BR 393/ES, no trecho entre Cachoeiro de Itapemirim (ES) e a divisa do Espírito Santo com o estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O trecho da Rodovia 393, acima citado, passa a denominar-se "Francisco Pereira Ladislau Neto".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Francisco Pereira Ladislau Neto era um jovem Oficial de Justiça Avaliador Federal quando foi brutalmente assassinado no exercício de suas funções, no dia 11 de novembro de 2014, no município de Barra do Piraí, Rio de Janeiro, no Km 254 da BR 393.

Natural do município de João Neiva, no Espírito Santo, Ladislau Neto era lotado no Tribunal Regional do Trabalho no Rio de Janeiro e atuava na justiça de Barra do Piraí, no sul do estado, quando foi covardemente assassinado por motivo fútil, pelo filho de um comerciante que seria notificado pelo oficial. O assassino, depois de dar dois tiros no oficial, ainda usou o carro da vítima para atropelá-la e fugir.

Filho do conhecido jornalista capixaba Francisco Pereira Ladislau Filho, o Chico Pardal, o oficial de justiça foi mais um servidor público morto no cumprimento do dever profissional com dignidade e eficiência.

As entidades sindicais representativas da categoria em todo o País vêm denunciando há tempos a situação de violência contra oficiais de justiça, que diariamente têm suas vidas postas em risco quando do cumprimento dos mandados judiciais, sem qualquer iniciativa concreta por parte do Poder Público para dar segurança a esses trabalhadores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 16/12/2021 11:29 - Mesa

PL n.4487/2021

O presente projeto, apresentado a pedido da Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (Fenassoja), visa não só a preservação da memória do profissional assassinado, mas, principalmente, ressaltar os riscos enfrentados pelos oficiais de justiça no exercício de suas funções.

O trecho da rodovia onde ocorreu o assassinato do oficial de justiça, no estado do Rio de Janeiro, recebeu o nome de Rodovia Lúcio Meira, em homenagem ao ex-governador daquele estado. O trecho em território capixaba deve receber o nome do Francisco Ladislau Pereira Neto, natural do Espírito Santo.

Ante todo o exposto, solicitamos aos nobres deputados o apoio para a aprovação deste necessário Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 08 de dezembro de 2021.

Deputado RICARDO SILVA



CD215066534800



Projeto de Lei **(Do Sr. Ricardo Silva)**

Denomina "FRANCISCO PEREIRA LADISLAU NETO" a Rodovia 393/ES, com início em Cachoeiro de Itapemirim (ES) e término na divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD215066534800, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Silva (PSB/SP)
- 2 Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ)



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4487, DE 2021

Denomina "FRANCISCO PEREIRA LADISLAU NETO" a Rodovia 393/ES, com início em Cachoeiro de Itapemirim (ES) e término na divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.

Autor: Deputado RICARDO SILVA

Relator: Deputado MAURÍCIO NEVES

I - RELATÓRIO

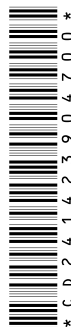
O Projeto de Lei nº 4487, de 2021, de autoria do *d.d.* Deputado Ricardo Silva, subscrito pelo Deputado Paulo Ramos, tem por objetivo denominar "FRANCISCO PEREIRA LADISLAU NETO" a Rodovia 393/ES, com início em Cachoeiro de Itapemirim (ES) e término na divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.

Segundo o autor, trata-se de projeto, apresentado a pedido da Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (Fenassoja), com o objetivo de não só preservar a memória deste profissional assassinado na forma que descreve, mas, principalmente, ressaltar os riscos enfrentados pelos oficiais de justiça no exercício de suas funções.

A Mesa distribuiu a proposição a esta Comissão de Viação e Transportes e à de Constituição e Justiça e de Cidadania sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob regime ordinário de tramitação.

O projeto obteve designação anterior de Relatoria do Deputado Paulo Folleto, que apresentou substitutivo não votado por esta Comissão porque mencionado deputado deixou de dela ser membro em 04 de fevereiro de 2024.

Designado para relatar a matéria, esgotado o prazo regimental sem apresentação de emendas, é o que passo a fazer em seguida.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria de competência temática desta Comissão em face do que dispõe o inciso XX, alínea “a”, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por se tratar de questão ligada a assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.

O trecho da rodovia BR-393 ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra o Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

O projeto foi apresentado para homenagear FRANCISCO PEREIRA LADISLAU NETO, Oficial de Justiça Avaliador Federal na região de Barra do Piraí, no sul do Estado do Rio de Janeiro, brutalmente assassinado na própria rodovia BR-393, no exercício do seu dever, mas, também, para expressar a indignação contra a violência praticada a toda a categoria de oficiais de justiça.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, *verbis*:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação** ou à Humanidade.

No entanto, vale ressaltar que a Lei nº 13.395, de 21 de dezembro de 2016, denomina “Rodovia Ignez Cola” o trecho da rodovia BR393 compreendido entre a cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, trecho esse que engloba o trecho objeto da proposição em análise.



Isto posto, manifesto-me, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4487, de 2021, na forma de substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de março de 2024.

Deputado **MAURÍCIO NEVES**
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
SUBSTITUTIVO AO PL Nº 4.487, DE 2021

Altera a Lei nº 13.395, de 2016, para denominar Rodovia Francisco Pereira Ladislau Neto o trecho da BR-393 compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.395, de 21 de dezembro de 2016, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-393 no trecho compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Art. 2º A ementa da Lei nº 13.395, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-393, no trecho compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o limite do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 13.395, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A rodovia BR-393 é denominada:

I – Rodovia Francisco Pereira Ladislau Neto, no trecho compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro; e

II – Rodovia Ignez Cola, no trecho compreendido entre a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro e o limite do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de março de 2024.

Deputado **MAURÍCIO NEVES**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.487, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.487/2021, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauricio Neves.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Guilherme Uchoa - Vice-Presidente, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Darci de Matos, Diego Andrade, Duda Ramos, Helena Lima, Hercílio Coelho Diniz, Juninho do Pneu, Leônidas Cristino, Marco Brasil, Mauricio Neves, Rosana Valle, Zé Trovão, Afonso Hamm, Alencar Santana, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Delegado Fabio Costa, Denise Pessôa, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Luciano Azevedo, Márcio Honaiser, Mauricio Marcon, Nicoletti e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 4.487, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 13.395, de 2016, para denominar Rodovia Francisco Pereira Ladislau Neto o trecho da BR-393 compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.395, de 21 de dezembro de 2016, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-393 no trecho compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Art. 2º A ementa da Lei nº 13.395, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-393, no trecho compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o limite do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 13.395, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A rodovia BR-393 é denominada:

I – Rodovia Francisco Pereira Ladislau Neto, no trecho compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro; e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

II – Rodovia Ignez Cola, no trecho compreendido entre a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro e o limite do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 11/04/2024 10:52:03.573 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 4487/2021

SBT-A n.1

